

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |1

ORIGEM LICITAÇÃO:	DA	SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP
MODALIDADE:		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020.
PROCESSO Nº.:		P 914569/2019
OBJETO:		CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS MÓVEL , PARA SERVIÇO DE CONSULTA CLÍNICA E CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, receberá e abrirá até horas, data e local abaixo indicados, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº 11.251, de 10 de setembro de 2002 bem como no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. de 24 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações:

1. **DO TIPO:** Menor Preço.

2. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |2

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço unitário.

4. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº 11.251, de 10 de setembro de 2002 bem como no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. de 24 de janeiro de 2013, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

5. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de uma empresa destinada a implantação de serviços veterinários móvel com atuação em consulta clínica veterinária e centro cirúrgico com profissionais qualificados para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo e tricotomia), trans-operatório (cirurgia de esterilização minimamente invasiva, para fêmeas, ovariossalpingo-histerectomia, e para machos, orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos, com fornecimento de antibióticoterapia, roupas cirúrgicas e internamento em casos de necessidade), e microchipagem, cada um dos vetmóveis terá 2 (duas) estruturas moveis, sendo 1 (uma) estrutura móvel para os serviços de consulta veterinária, vacinação, exames e cadastro e 1(uma)estrutura móvel para o centro cirúrgico. Formando 2 (dois) vetmóveis ao todo com esta estrutura, objetivando atender a demanda de todos os bairros de fortaleza oriunda do programa de controle populacional de cães e gatos (de rua ou domiciliado) no município de fortaleza, por período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

6. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

6.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* compras.fortaleza.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br

6.2. O certame será realizado por meio do sistema do COMPRASNET, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

7. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

7.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **24/01/2020.**

7.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **07/02/2020, às 10h.**

7.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **07/02/2020, às 10h.**

7.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

7.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

8. DO ENDEREÇO E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES:

8.1. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, Fortaleza - CE, CEP. 60055-090.

8.2. Horários de expediente da CLFOR: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, do orçamento da SCSP.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
19101	100304012820860001	339039	0.1.001.0000.00.01

9.2. O orçamento máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.496.600,00** (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos reais).

9.2.1. O valor base do Preço Mensal pelos 02 (dois) VETMÓVEIS de Fortaleza é de **R\$ 208.050,00** (duzentos e oito mil e cinquenta reais).

9.2.2. As licitantes não poderão apresentar valor superior ao valor estimado neste Edital.

10. DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, consórcio e fundações regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

10.2. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se, após a emissão do CRC, a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

10.3. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

10.4. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

10.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

10.6. É vedada a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

10.6.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

10.6.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante nos subitens do presente edital), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

10.6.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;

10.6.4. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;

10.6.5. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

10.6.6. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

10.6.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

10.7. Será permitida a participação de empresas em consórcio desde que sua formação seja limitada à reunião de 2 (duas) empresas, sujeita às seguintes regras:

I - No Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

II - As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição do Consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante SCSP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "V" deste subitem;

III - Apresentação conjunta nos envelopes, porém individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação

no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira;

IV - As empresas consorciadas não poderão participar desse Processo Licitatório isoladamente, nem através de mais de um consórcio;

V - As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do Processo Licitatório quanto na da execução do Contrato;

VI - Consideram-se condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente pelas demais consorciadas, a assuntos referentes a presente licitação;

b) Ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do presente processo licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o Contrato e praticar todos os atos necessários, objetivando a perfeita execução do objeto durante toda a vigência contratual.

10.8. Não será admitida a participação dos interessados na forma de Cooperativas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, justificado no Anexo IX desde Edital.

10.9. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação exigidos nesta licitação, ressaltando que a Administração Pública Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

11.1. A Proposta de Preços deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, os preços referentes a cada item, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. O campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

11.1.1. A Proposta de Preços inicial deverá ser anexada, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, nos termos do “**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**” deste Edital.

11.1.2. A Proposta de Preços deverá conter:

- a.** Especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no Anexo I deste edital;
- b.** Preço unitário mensal dos serviços constantes do Anexo I, em algarismos;
- c.** Preço global da proposta, em algarismos e por extenso;
- d.** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de entrega dos envelopes;

11.1.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11.2. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio do Sistema**, os Documentos de Habilitação e a Proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme “**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO**”, deste Edital.

11.3. O envio da Proposta de Preços inicial acompanhada dos Documentos de Habilitação ocorrerá **exclusivamente no Sistema**, por meio de chave de acesso e senha.

11.4. A licitante deverá anexar no Sistema junto à Proposta de Preços, declaração expressa, que no valor proposto estão incluídas, além das despesas com instalação e manutenção dos serviços, todas as despesas necessárias a execução dos serviços contratados, inclusive as relacionadas com:

- a) materiais, equipamentos e mão de obra;
- b) carga, transporte, descarga e montagem;
- c) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- d) tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações, inclusive margem de lucro;
- e) seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;
- f) direitos autorais sobre projetos, pesquisas científicas e estudos de casos;
- g) recomposição de vias públicas, jardins, gramados e tudo o mais que a CONTRATADA venha a danificar;
- h) todo o fardamento e equipamento de proteção individual - EPI que serão utilizados na execução dos serviços.
- i) Não cabendo, à CONTRATANTE, quaisquer cobranças adicionais para a perfeita execução do objeto contratual.

11.5. As licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste Edital.

11.5.1. Na elaboração da Proposta, o preço global cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.

11.5.2. A licitante não poderá cotar proposta com quantitativo inferior ao determinado pelo edital.

11.6. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até o término do prazo para recebimento.

11.7. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma.

11.8. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, caso exista, indicar a restrição da documentação exigida para fins de habilitação (art.30, § 4º. Do Decreto 13.735 de 18 de janeiro de 2016), que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deste edital e deverá ser apresentada fora dos envelopes, no momento do credenciamento e firmada pelo representante legal.

11.8.1. As empresas proponentes enquadradas na definição de Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, a Declaração de Enquadramento na condição de ME ou EPP devidamente assinada sob carimbo pelo representante legal e contador da empresa proponente, em conformidade com o Modelo do Anexo V deste Edital, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração expedida pela Junta Comercial, em período não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das propostas, onde conste seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.9. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do Pregão.

11.10. Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivamente inexecutável.

12. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

12.1. Abertas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas quanto aos aspectos materiais e formais. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no Sistema.

12.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

12.3. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) e somente estas participarão da etapa de lances.

12.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; e, caso o cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior ou igual àquele limite. Caso não seja realizada a

fase de lances, a licitante que cotou na Proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo acima especificado.

12.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da disputa.

13. DA ETAPA DE LANCES: **13.1.** O(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva no horário previsto no **preâmbulo**, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.

13.2. Para efeito de lances, será considerado o **VALOR GLOBAL** .

13.2.1. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial (não identificada). Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2.2. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra(s) licitante.

13.3. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao(à) Pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

13.4. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 10 (dez) minutos do período de duração da sessão pública.

13.6. Encerrado o prazo previsto no subitem **13.5**, o Sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.7. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.8. Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam

ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.10. Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

13.11. No caso de desconexão entre o(a) Pregoeiro(a) e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

13.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

13.13. Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e art. 24 do Decreto Municipal 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro (a), na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

13.14. O disposto no subitem 13.13 não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.15. Não havendo manifestação da licitante, o Sistema verificará a existência de outra proponente em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o Sistema emitirá mensagem, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) dar por encerrada a disputa.

13.16. O Sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

14. DA LICITANTE ARREMATANTE:

14.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

14.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.3. A partir da sua convocação, o(a) arrematante **deverá:**

14.3.1. Anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, acompanhada, se for o

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.3.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

14.4. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14.5. A licitante não poderá cotar proposta com quantitativo inferior ao determinado no Edital.

14.6. A licitante declarará (**ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**) que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

14.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

14.8. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.

14.9. A licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

14.10. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à execução do objeto.

14.11. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe. (e nos casos de orçamento sigiloso, atentar para o artigo 15, §1º, § 2º E § 3º do decreto federal N.º 10.024/2019).

14.12. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1. A licitante cadastrada no Sistema COMPRASNET, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

15.2.1. O pregoeiro verificará a situação da licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso a mesma esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.2.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) declarará a licitante inabilitada.

16. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

16.1. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via *Internet*, terá sua autenticidade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

16.4. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

16.5. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

16.6. A licitante **CADASTRADA no SICAF** deverá apresentar no Sistema COMPRASNET os documentos relacionados nos itens a seguir.

16.6.1. Caso a licitante seja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os subitens **20.10.7.** e **20.10.8.** deste Edital.

17.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.7.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência,

apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

17.7.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

17.7.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

17.7.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.7.5. Com relação aos Consórcios, **COMPROVAÇÃO DE COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR** de constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados e **INDICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO CONSÓRCIO** que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste Edital.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Comprovação de qualificação técnica da licitante, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a licitante prestado ou vir prestando de forma satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, cuja parcela mais relevante seja:

- a) Implantação e montagem de Unidade Veterinária Móvel;
- b) Atuação na área de TI, com alimentação de dados através de sistema informatizado;
- c) Contratação de serviços de mão de obra.

18.2. Comprovação da área técnica da licitante, que estará à disposição da CONTRATANTE durante o período contratual, através de:

a) Termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, firmado entre as partes, indicando o médico veterinário, sua qualificação profissional e demais critérios necessários à clínica e cirurgia de castração em cães e gatos, e para coordenar, supervisionar e responder tecnicamente pelos serviços contratados, apresentando:

a1) Certidão de Regularidade com o CRMV- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA /CE;

a2) Cópia do Registro Profissional concedido pelo CRMV/CE;

b) Termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, firmado entre as partes, indicando o auxiliar de médico veterinário, sua qualificação profissional e demais critérios necessários à cirurgia de castração em cães e gatos;

b1) Certidão de Regularidade com o CRMV/CE;

b2) Cópia da Registro Profissional concedido pelo CRMV/CE;

c) Prova de inscrição da licitante no CRA (Conselho Regional de Administração), relativa ao domicílio ou sede da licitante, indicando o nome da empresa licitante, e seu responsável técnico, bem como sua prova de quitação junto ao CRA.

d) Comprovar possuir em seu quadro funcional, técnico profissional apto para o desempenho de atividades em Administração, através de Registro Profissional, da quitação junto ao CRA e, respectivo contrato de vínculo com a licitante.

e) Apresentar termo de compromisso com clínica especializada 24 (vinte e quatro) horas para caso de intercorrência.

18.3. Os Profissionais a que se refere o item anterior, não necessitam ser funcionários da empresa na data prevista para recebimento dos documentos de “Proposta de Preços” e de “Habilitação”, mas será condição prévia habilitatória que o mesmo comprove vínculo conforme item abaixo:

18.3.1 Esta comprovação se fará através de:

a) No caso do profissional ser funcionário da licitante: Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da Identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Emprego (FRE);

b) No caso de profissional autônomo: Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (com vigência durante o prazo de contratação dos serviços);

c) Caso o profissional em questão for proprietário ou sócio da empresa licitante, quando da abertura deste certame licitatório, mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social, contrato social, Certidão Simplificada da Junta Comercial, etc), o mesmo fica liberado do acima exigido, desde que haja clareza para julgamento da Comissão de Licitação.

18.4. Durante a execução do contrato, a empresa vencedora, para apresentar Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não haja emissão do documento acima, a empresa deverá apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;

18.5. Deverá ainda, durante a execução do contrato, apresentar Alvará ambiental, no prazo de validade, expedido pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA do Município de Fortaleza, no prazo de validade, expedido pela Regional do Município de Fortaleza;

18.6. Para cumprimento dos subitens 15.3 e item 15.4 a contratada terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias renovável por igual período, a critério da contratante.

18.7. Para atendimento ao item 2.8 do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar Termo de Compromisso com Clínica Veterinária, constando a indicação de seus serviços de atendimento, responsável técnico, recursos técnicos, entre outros, devendo, obrigatoriamente, ser instalada no município de Fortaleza, objetivando atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para os eventuais casos de intercorrências.

19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

19.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

19.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

19.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico.

19.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

19.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

19.4. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se

acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

19.5. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e

pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

19.6. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

19.7. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

19.8. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

19.9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial.

19.10. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo. .

20.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

20.10.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

20.10.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

20.10.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

20.10.4. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo IV - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

20.10.5. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por parte do(a) Pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

20.10.6.. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

20.10.7. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por parte do(a) Pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

20.10.8. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

21. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

21.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

21.1.1. A proposta final global não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a licitante, readequar o valor do(s) item(ns) aos valores constantes no Termo de Referência, que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

21.1.2. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência, o preço unitário do item deverá ser inferior ou igual àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na Proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido Termo de Referência.

21.1.3. Se a Proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

21.1.4. A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo(a) Pregoeiro(a), será convocada na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência, observando o subitem 13.13.

21.1.5. . A disputa será realizada por um único GRUPO, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário do item.

22. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

22.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste Edital.

22.2. Com preços superiores aos ITENS constantes no Termo de Referência no processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexequíveis.

22.3. Considera-se manifestamente inexequível a proposta de preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, resulte preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e tarifas de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido preços mínimos.

22.3.1 Se houver indícios de inexecuibilidade da Proposta de Preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º, do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3.2. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

22.4. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma.

22.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema.

23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma ou no endereço de *e-mail* **pregoeletronico@fortaleza.ce.gov.br**, informando o número deste pregão no Sistema do COMPRASNET e o órgão interessado, além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e *e-mail*).

23.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de *e-mail* àqueles que enviaram solicitações.

23.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

23.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

23.5. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis.

23.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.7. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

23.8. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e às licitantes.

23.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do Sistema no prazo de até 04 (quatro) horas úteis depois de declarado habilitado, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso no Sistema do COMPRASNET. Os demais licitantes ficam desde logo convidadas/notificadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

24.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 24.1, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

24.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não legitimado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

24.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, nos endereços eletrônicos constantes no item 6, subitem 6.1. deste Edital.

25. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

25.1. A adjudicação dar-se-á pelo(a) Pregoeiro(a) quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

25.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

25.3. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do(a) titular da origem desta licitação. Decidido o recurso, este homologará o julgamento do(a) Pregoeiro(a) e adjudicará o objeto à vencedora.

25.4. O(A) titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

25.5. O Sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos e fatos do procedimento e as ocorrências relevantes.

25.6. A NOTIFICAÇÃO relativa à convocação para assinatura do contrato poderá ser encaminhada por carta registrada, com aviso de recebimento – AR, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia, inclusive remetida para o email informado pelo licitante nos termos constante dos autos.

25.7. Os licitantes com propostas vencedoras estão obrigados a confirmar o recebimento do *e-mail* ou fax da notificação enviada pelo contratante, para assinatura do contrato, sob pena de ser interpretado como desistência da proposta, sem embargo da aplicação das cominações legais.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL:

26.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

26.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

26.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

26.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

26.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 26.1. deste Edital.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

27.1. As obrigações da Contratada e da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência

28. DA CONTRATAÇÃO

28.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

28.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

28.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

28.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo III - Minuta do Contrato, parte deste edital.

29. DO PAGAMENTO:

29.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da entrega do objeto, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco BRADESCO S/A.

29.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

29.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

29.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

29.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

29.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

30.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

30.1.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

30.1.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

30.1.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

30.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

30.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

31.1.1. Caso haja a contratação, a NOTIFICAÇÃO relativa à convocação para assinatura do Contrato será encaminhada por carta registrada, com aviso de recebimento – AR, ou poderão ser feitas também via *e-mail*, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

31.1.2. Quando a NOTIFICAÇÃO for enviada via *e-mail* ou via fax, os licitantes ficam obrigados a confirmar o recebimento do *e-mail* ou do fax da notificação enviada pelo CONTRATANTE, sob pena de ser interpretado como desistência da proposta, sem embargo da aplicação das cominações legais

31.2. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

31.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

31.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

31.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR.

31.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive, pelo(a) Pregoeiro(a). Caso essa documentação tenha sido emitida pela *internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

31.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, à Administração e às licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

31.10. Todas e quaisquer comunicações com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-ão exclusivamente por meio do Sistema, no endereço no endereço constante no item 8., subitem 8.1., ou via *e-mail* 'pregaoeletronico@fortaleza.ce.gov.br', ou no próprio chat da plataforma do Sistema COMPRASNET em que estará acontecendo o certame.

30.11. Fica terminantemente proibido ao(à) Pregoeiro(a) prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

30.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.

30.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

30.14. A apresentação, por parte das licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

30.15. Serão considerados como não apresentadas as declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

30.16. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

30.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |24

31. DOS ANEXOS:

31.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DAS EMPRESAS PATROCINADORAS E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADE DE DIVULGADOS NOS VETMÓVEIS

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSORCIADOS

ANEXO VIII – JUSTIFICATIVA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME e EPP

ANEXO IX – JUSTIFICATIVA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

ANEXO X – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

ANEXO XII – IDENTIDADE VISUAL DO VETMÓVEL, E DA PREFEITURA DE FORTALEZA

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANEXO XIV – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATMAT UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Fortaleza _____ de _____ de 2020.

João de Aguiar Pupo
Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01. UNIDADE REQUISITANTE: SCSP.

02. DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de uma empresa destinada a implantação de serviços veterinários móvel com atuação em consulta clínica veterinária e centro cirúrgico com profissionais qualificados para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo e tricotomia), trans-operatório (cirurgia de esterilização minimamente invasiva, para fêmeas, ovariosalpingo-histerectomia, e para machos, orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos, com fornecimento de antibióticoterapia, roupas cirúrgicas e internamento em casos de necessidade), e microchipagem, cada um dos vetmóveis terá 2 (duas) estruturas moveis, sendo 1 (uma) estrutura móvel para os serviços de consulta veterinária, vacinação, exames e cadastro e 1(uma)estrutura móvel para o centro cirúrgico. formando 2 (dois) vetmóveis ao todo com esta estrutura,objetivando atender a demanda de todos os bairros de fortaleza oriunda do programa de controle populacional de cães e gatos (de rua ou domiciliado) no município de fortaleza, por período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

2.1. O critério de escolha será o de MENOR PREÇO, e terá a forma de execução indireta por empreitada por preço unitário.

03. DA JUSTIFICATIVA: A realização do procedimento de licitação objetiva a implantação de serviços veterinários móvel com atuação em consulta clínica veterinária e centro cirúrgico com profissionais qualificados para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo e tricotomia), trans-operatório (cirurgia de esterilização minimamente invasiva, para fêmeas, ovariosalpingo-histerectomia, e para machos, orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos, com fornecimento de antibióticoterapia, roupas cirúrgicas e internamento em casos de necessidade), e microchipagem, com objetivo de atender a demanda de todos os bairros de fortaleza oriunda do programa de controle populacional de cães e gatos (de rua ou domiciliado) no município de fortaleza, por período de 12 (doze) meses.

A cidade de Fortaleza, assim como a maioria das capitais brasileiras, convive com a problemática dos animais em situação de abandono nas ruas. Esse quantitativo cresce a cada ano, forçando o Poder Público e a sociedade civil de proteção a debaterem o assunto e a encontrarem soluções.

De acordo com dados da OMS (Organização Mundial de Saúde), a estimativa de animais em situação de abandono é calculada baseada com o censo populacional, sendo 5% da população humana. Considerando que Fortaleza, segundo dados do IBGE de 2018, tem uma população de 2.643.247 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e sete). Estima-se que tenhamos

uma população de animais abandonado em torno de 132.162 (cento e trinta e dois mil e cento e sessenta e dois) nas ruas, praças públicas, parques e/ou dentro de órgãos públicos. Exposto a vários tipos de agressões, a sol e chuva, fome e sede, contraírem várias doenças comprometendo o seu bem estar, como também a doenças zoonóticas. Devemos também considerar os animais tutelados, que de acordo o censo realizado em fevereiro de 2019 pelos agentes de endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, temos 419.430 cães e gatos domiciliados, totalizando em 551.592 cães e gatos no município de Fortaleza. Este quadro favorece a ocorrência de zoonoses como a Raiva, Leishmaniose, Parasitoses, Larva Migrans, Toxoplasmose, Micose, Leptospirose, acidentes automobilísticos, além da ocorrência de incidentes de agressões diversas, ocasionados por animais por se sentirem ameaçados ou por consequência de suas patologias.

O número de animais aguardando agendamento, que não recebem atendimento veterinário e que não são castrados, albergados por ONG(S), Abrigos e Protetores Independentes, já ultrapassa a marca de 4.000 (quatro mil), segundo dados atualizado do Projeto de Controle Ético da população canina e felina de Fortaleza através da Coordenadoria Especial de Proteção e Bem Estar Animal-COEPA.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a efetiva adoção de Políticas Públicas na esfera municipal que venham a alcançar soluções concretas a esse grave problema da população de animais irrestritos (cães e gatos) na cidade de Fortaleza, priorizando estratégicos enfoques; manejo populacional através de esterilização dos animais; na consulta veterinária possibilita a avaliação do estado sanitário do animal garantindo o seu bem estar, como também fazendo a prevenção e identificação das doenças zoonóticas, através da vacinação antirábica e exames para calazar, com palestras de educação humanitária, saúde do coletivo e bem estar animal, como também através da aplicação do microchip pretendemos estimular a posse responsável dos tutores diminuindo o abandono de animais e a quantidade de animais soltos nas vias públicas do município de Fortaleza.

O VETMÓVEL é uma unidade ambulante que percorrerá todas as regionais de Fortaleza. Esse instrumento é de grande importância para o controle populacional dos animais, atendendo exclusivamente aos tutores de baixa renda, ONGs e protetores independentes de animais. O VETMÓVEL executará os seguintes serviços: castração, consulta veterinária, implantação de microchips, vacinação antirábica, teste rápido para Calazar e emissão de RGA.

Entretanto, devido a grande demanda da população por esses serviços e, considerando que somente um VETMÓVEL não tem condições de atender a esse número tão grande de animais, necessitando então, de 02 (dois) VETMÓVEIS, devidamente equipados, para melhor atendimento.

04. ÓRGÃO AUTORIZADOR: SCSP.

05. QUANTIDADE: Total de 2 (dois) VETMÓVEIS - Cada VETMÓVEL será composto por 02 (duas) unidade veterinária móvel, sendo 1(uma) estrutura móvel para os serviços de clínica, vacinas, exames e cadastro e 1 (uma) estrutura móvel para o serviço de castração.

ROL DE SERVIÇOS E ATIVIDADES PARA CADA VETMÓVEL

- a) EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM DE CLINICA VETERINÁRIA
- b) CONSULTÓRIO
- c) VACINAÇÃO
- d) EXAMES
- e) CENTRO CIRÚRGICO
- f) PROFISSIONAIS VETERINÁRIOS
- g) AUXILIARES DE VETERINÁRIO
- h) SETOR DE CADASTRO E RECEPÇÃO
- i) SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÕES CIRÚRGICAS DE CÃES E GATOS
- j) PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS – HEMO-GRAMA COMPLETO E TRICOTOMIA), TRANS-OPERATÓRIO (CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO MINIMAMENTE INVASIVA, PARA FEMEAS, OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA COM A TÉCNICA DO GANCHO), E PARA MACHOS, ORQUIECTOMIA E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS)
- k) ENCAMINHAMENTO DE INTERCORRÊNCIAS PARA CLÍNICA DE ATENDIMENTO 24 HORAS, COM FORNECIMENTO DE TODO MEDICAMENTO HUMANO OU VETERINÁRIO NECESSÁRIO PARA USO
- l) MATERIAL HOSPITALAR CONFORME LEGISLAÇÃO
- m) INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E ROUPARIA ESTERILIZADO
- n) ANTIBIÓTICOTERAPIA E ANTI-INFLAMATÓRIO
- o) ROUPAS CIRURGICAS
- p) MICROCHIPAGEM
- q) MARCAÇÃO NA ORELHA TIPO TATUAGEM NOS CÃES DE ABRIGO
- r) CORTE NA PONTA DA ORELHA NOS FELINOS PROVENIENTES DE ABRIGO
- s) IMPRESSOS NECESSÁRIOS PARA SUPORTE DAS AÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, COMO RECEITUÁRIOS, PRONTUÁRIOS CLÍNICOS, ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS, CADASTRO, TERMO DE RESPONSABILIDADE CIRURGICA E DE TODO OS PROCEDIMENTO EFETUADO, CARTEIRA DE VACINAÇÃO, RESULTADO DE EXAMES E TODOS OS IMPRESSOS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE DAS ATIVIDADES VETERINÁRIAS, SAÚDE PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO HUMANITÁRIA .

06. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 2.496.600,00

07. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá à conta de dotação consignada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
19101	100304012820860001	339039	0.1.001.0000.00.01

08. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (ESTIMADA) 12 MESES	CÓDIGO CATMAT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1.1	Prestação de serviços veterinários em Unidade Veterinária Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos com qualquer peso incluindo a implantação de microchips, medicamentos pré-cirúrgico (pré-anestésico e anestésicos) e pós-cirúrgico (antibiótico e anti-inflamatórios), consulta veterinária, hemograma completo e roupa cirúrgica.	9.984	14001	R\$ 200,00	R\$ 1.996.800,00
1.2	Serviços veterinários em Unidade Veterinária Móvel especializada em consulta veterinária em cães e gatos com implantação de microchip	9.996	434787	R\$ 50,00	R\$ 499.800,00
	TOTAL	19.980			R\$ 2.496.600,00

Havendo divergência entre o COMPRASNET e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

(ESPECIFICAR TODAS AS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO SERVIÇO)

9. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

9.1. A quantidade mensal pelos dois (2) VETMÓVEL de serviços previstos neste edital está estimada em:

Quant	ESPECIFICAÇÕES
208	CASTRAÇÕES CANINO FÊMEA
208	CASTRAÇÕES CANINO MACHO
208	CASTRAÇÕES FELINO FÊMEA
208	CASTRAÇÕES FELINO MACHO
833	CONSULTAS

9.2. Na estimativa acima poderá haver variações em suas quantidades de serviços a serem executados durante o período da contratação, tendo em vista as características de sazonalidade e imprevisibilidade na demanda dos mesmos, no entanto, o gasto total anual não poderá ser superior ao contratado, exceto nos casos de acréscimos e supressões de valores previstos em lei.

9.2.1. _Mínimo de 50% mensal por unidade, com recursos provenientes de recursos municipal.

9.2.2. A Contratada deverá executar e conduzir os serviços do objeto desta licitação, em conformidade e de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência apresentado.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência e demais exigências constantes do Edital.

10.2. Todos os animais atendidos pelo VETMÓVEL deverá ser cadastrados no programa de manejo populacional de Fortaleza. Os serviços de esterilização cirúrgicas de cães e gatos, contará com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo e tricotomia), trans-operatório (cirurgia de esterilização, para fêmeas, ovariosalpingohisterectomia, e para machos, orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos, com fornecimento de antibióticoterapia e anti-inflamatório, roupas cirúrgicas, internamento em casos de necessidade), e microchipagem com número eletrônico nos animais tutelados e acompanhamento médico veterinário

pelo prazo de 07 (sete) dias, após o ato cirúrgico. E os serviços de consulta veterinária terá implantação de microchips nos animais tutelados. Os animais proveniente de ONG e/ou protetor serão identificados através de tatuagem nos caninos e corte na ponta da orelha dos felinos.

10.3. A Contratada deverá apresentar a Coordenadoria Especial de Proteção e Bem Estar Animal-COEPA, antes do início da execução dos serviços contratados, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados pelo VETMÓVEL, aprovado junto à SEUMA, sem ônus para o Contratante, respeitando o disposto na Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e regulamentada pelo Decreto no. 7.404, de 23 de dezembro de 2010 o Decreto Municipal nº 13.732/2015, a Resolução nº 358/2005 do CONAMA e demais legislações pertinentes e vigentes.

10.3.1. Os resíduos de serviços de saúde, gerados pelas atividades como também os animais que vierem a óbitos, deverão ser gerenciados adequadamente pela empresa contratada, em atendimento às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final, devendo ser separados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados para a destinação final adequada.

10.4. Do procedimento dos serviços.

10.4.1. Os dias e horários para execução dos serviços veterinários constando neste edital são: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

10.4.2. O transporte dos animais a serem esterilizados até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade exclusiva dos respectivos tutores, bem como a sua devida retirada.

10.4.3. Nos serviços prestados deverão estar inclusos o fornecimento dos materiais, equipamentos, medicamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à plena execução do objeto, todo o material impresso necessário para suporte das ações e informativos aos usuários e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução do objeto contratado.

10.4.4. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as Resoluções do CFMV e de acordo com as normas técnicas e legais pertinentes e vigentes, com as especificações técnicas e quantidades de serviços, constantes neste Termo de Referência e demais exigências editalícias.

10.4.5. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie animal. Para tanto, os animais deverão passar exame clínico prévio, constando nos seus prontuários clínicos e cirúrgicos e históricos de vacinação.

10.4.6 Animais com infestações por carrapato sobre suspeitas de hemoparasitoses ou outras patologias, não serão submetidos às cirurgias de castração.

10.4.7. Após exames clínicos, o animal que não atender às condições mínimas operatórias, será devolvido ao seu tutor com as devidas recomendações que, querendo e sanando suas deficiências clínicas, poderá ser submetido a novos exames e conseqüente cirurgia.

10.4.8. O procedimento de esterilização será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 120 (cento e vinte) dias de vida, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal.

10.4.9. A técnica cirúrgica de esterilização a ser utilizada nas fêmeas é denominada minimamente invasiva, envolve o uso de instrumentos chamado “gancho” e normalmente necessita um corte pequeno no animal.

10.4.10. A microchipagem, deverá ser feita em cães e gatos de tutores. Fazer tatuagem em cães de ONGs ou protetores e, marcação na orelha em felinos oriundo de ONGs ou protetores,

10.4.11. Os serviços incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos, relacionados com as cirurgias de esterilização e avaliação clínica atendendo a demanda da população.

10.4.12. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias autorizando a empresa contratada realizar os procedimentos de esterilização.

10.4.13. Os procedimentos de castração, consulta, vacinação e exames serão realizados pela contratada na Unidade Veterinária Móvel denominada de VETMÓVEL, fornecido e mantido por esta, que transitará nos bairros de Fortaleza ficando 30(trinta) dias em cada local, indicados pela Coordenadoria Especial de Proteção e Bem Estar animal - COEPA.

10.4.14 A contratada deverá fornecer condições adequadas para aplicação de vacinas e realizar exames de triagem para calazar (DPP), cujo fornecimento dos insumos será fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS através de convênio com a Secretaria da Conservação e Serviços Públicos.

10.4.15. Os serviços veterinários clínico e cirúrgico, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

10.4.16. A contratada deverá fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos de castração, tais como: pré-anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e os demais insumos que fizerem necessários para a consulta veterinária, vacinação e exame de triagem para calazar, como também para identificação e cadastro.

10.4.17. Os equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como transporte da Unidade Veterinária Móvel, operador/motorista, combustível, manutenção, etc., deverão estar inclusos em sua proposta.

10.5. Da devolução dos animais aos seus responsáveis:

10.5.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da contratada.

10.5.2. Os animais deverão ser devolvidos pela contratada, nas regiões de cada bairro, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

10.5.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração, não será permitida a pernoite dos animais em qualquer outro local.

10.5.4. No ato de admissão do animal para o procedimento de castração e implantação de microchip, este deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

10.5.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas e estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

10.5.6. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além da receita prescrevendo antibióticos, antiinflamatórios ou outros fármacos que se fizerem necessários devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

10.5.7. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

10.6. Da estrutura da unidade veterinária móvel para os serviços clínico e cirúrgico dos animais:

10.6.1. A Unidade Veterinária móvel destinado aos serviços clínicos e cirúrgicos nos animais pela contratada deverão atender ao que segue:

a) A Unidade Veterinária Móvel destinada a cirurgia deve ter áreas destinadas a paramentação, pré-cirúrgico, cirúrgico e pós-cirúrgico, sendo interligadas e sequencial, compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados e a unidade veterinária movel destinada a parte clínica deverá conter estrutura adequada para a área de atendimento clínico, vacinação, exame e cadastro, sendo interligadas e sequencial, conforme as determinações da Resolução 962 de 27/08/2010 e Resolução Nº 1275 de 25/06/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

b) A Unidade Veterinária Móvel Cirúrgico deverá ter no mínimo 29,28 (vinte nove virgula vinte e oito)mts², com 12mts de comprimento por 2.44mts de largura, com ás seguintes dimensões: área destinada ao setor de paramentação e sala com armário deverá ter no mínimo 4,88 (quatro virgula oitenta e oito) mts², com 2mts de comprimento por 2.44mts de largura; área destinada ao setor pré-cirúrgico ter no mínimo 7,32 (sete vírgula trinta e dois)mts², com 3mts de comprimento por 2.44mts de largura; área destinada ao setor cirúrgico ter no mínimo 7,32 (sete vírgula trinta e dois)mts², com 3mts

de comprimento por 2.44mts de largura e área destinada ao setor do pós-cirúrgico ter no mínimo 9,76 (nove vírgula setenta e seis)mts², com 4mts de comprimento por 2.44mts de largura.

c) A Unidade Veterinária Móvel Clínica deverá ter no mínimo 29,28 (vinte nove vírgula vinte e oito)mts², com 12mts de comprimento por 2.44mts de largura, com as seguintes dimensões: área destinada ao setor de sala de espera deverá ter no mínimo 4,88 (quatro vírgula oitenta e oito)mts², com 2mts de comprimento por 2.44mts de largura ; banheiro com 2.44mts², com 1m de comprimento por 2,44mts de largura, área destinada ao setor de cadastro ter no mínimo 7,32 (sete vírgula trinta e dois)mts², com 3mts de comprimento por 2.44mts de largura ; área destinada ao setor vacinação e exame ter no mínimo 7,32 (sete vírgula trinta e dois)mts², com 3mts de comprimento por 2.44mts de largura e área destinada ao setor da consulta ter no mínimo 7,32 (sete vírgula trinta e dois)mts², com 3mts de comprimento por 2.44mts de largura.

d) A Unidade Veterinária Móvel cirúrgica, deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas veterinária com calha em inox, pias para higienização das mãos no pré e pós cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, multi parâmetro veterinário, oxímetro de pulso veterinário, foco cirúrgico, colchão térmico veterinário, balança digital veterinária para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alergias, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de fluidos, máquina para tricotomia dos animais com lâminas em quantidade suficiente, termômetro digital, estetoscópio veterinário, armário fechado com chave para os medicamentos controlados, armários suspensos em todas as áreas, dentre os outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos. Em conformidade com a Resolução Nº 1275 de 25/06/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

e) A Unidade Veterinária Móvel destinada a parte clínica deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos atendimentos clínicos, vacinação, exames e cadastro, tais como mesa e cadeira para atendimento, mesas veterinária material impermeável tipo inox para atendimento do animal, balança digital veterinária, geladeira para colocar as vacinas, medicamentos e biológicos, máquina para exame de hematologia, pias para higienização das mãos nos ambientes de consulta e vacinação, dentre os outros necessários para a realização dos atendimentos.

f) A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos e atendimento clínico, além de sistema de destinação de esgoto.

g) A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, deverá ter tenda na área externa em quantidade e tamanho suficiente para acomodar os usuários do programa de manejo populacional de cães e gatos de Fortaleza.

h) A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

i) A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá conter banheiros para uso da equipe e usuário, tudo conforme Resolução 962 de 27/08/2010 e Resolução Nº 1275 de 25/06/2019 do Conselho de Medicina Veterinária.

j) A contratada deverá contar com um local de apoio denominada de “sala de sustentação” para os serviços contratado tipo: farmácia, almoxarifado, equipamentos para limpeza e esterilização dos instrumentais cirúrgicos, lavanderia, entre outros.

k) A contratada deverá apresentar a Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL licenciado e em perfeitas condições de funilaria e segurança.

l) A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá estar seguro pela contratada, contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo.

m) A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL montada pela contratada deverá possuir um sistema de iluminação emergencial próprio.

n) A contratada deverá apresentar um plano de transporte da Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, adequado para transporte dessas estruturas, em que esteja licenciado e em perfeitas condições de funilaria, mecânica e segurança.

o) A contratada deverá deixar o layout externo e interno das Unidades Veterinárias Móvel, denominada VETMÓVEL conforme modelo contido no ANEXO XII – IDENTIDADE VISUAL DOS VETMÓVEIS DA PREFEITURA DE FORTALEZA .

10.7. Os serviços contratados deverão obedecer as especificações e normas técnicas exigidas pela Lei do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 5.517/1968 (Competências do Médico Veterinário); Resolução CFMV Nº 1.275 de 25/06/2019 (condições para funcionamento de estabelecimento Médico veterinário); Resolução do CFMV Nº 1260/2019 define os limites de atuação dos auxiliares de veterinário de Médico Veterinário, Lei Municipal nº 13.732/2015, que dispõe sobre Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Município de Fortaleza, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

10.8. A contratada deverá ter convênio com uma clínica veterinária com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas para atender os casos de intercorrências que possam vir a ocorrer.

10.9. A empresa contratada deverá ficar à disposição da Coordenadoria Especial de Proteção e Bem Estar animal - COEPA da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SCSP no período contratado.

10.10. Em caso de dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes neste Termo de Referência, até que sejam realizados os ajustes necessários, com autorização da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP.

10.11. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por serviço com cota mensal.

11. MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

11.1. Um eficiente programa de manejo populacional de cães e gatos é composto dos seguintes itens:

- a) Educação;
- b) Castração;
- c) Saúde animal (consulta veterinária, imunização, exames),
- d) Censo Populacional;
- e) Registro;
- f) Identificação e implantação de microchip;
- g) Evento de adoção;
- h) Combate aos maus tratos.

11.2. Através desses itens objetivamos amenizar e diminuir, a médio e longo prazos, a superpopulação de animais errantes existente no município de Fortaleza.

12. METODOLOGIA

12.1. Os VETMÓVEIS deverão ser instalados nas regionais, as quais serão definidas pela Coordenadoria Especial de Proteção e Bem Estar Animal - COEPA avaliando os números do censo populacional animal, IDH do bairro, com a maior quantidade de cães e gatos em situação de abandono.

12.2. Os serviços serão totalmente gratuitos para a população de Fortaleza e serão disponibilizados através dos seguintes critérios: a) Castração somente para os tutores de baixa renda comprovada através de inscrição em algum programa social (NIS, Bolsa Família, baixa renda inscrita na ENEL), para as ONGs e protetores de animais devidamente comprovados pelo funcionário da COEPA.

12.3 As castrações serão agendadas pela COEPA (Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal). Os microchips serão implantados em todos os animais castrados e consultados proveniente de tutores. Os serviços de consulta veterinária, vacinação antirrábica e teste rápido para Calazar serão disponibilizados a todos os tutores, ONGs e protetores de animais de acordo com a demanda da população.

12.4. A lista dos agendamentos elaborada pela COEPA será emitida diariamente via “on line” para os VETMÓVEIS para o setor de cadastro. Todos os animais atendidos deverão ser registrados no programa da Prefeitura de Fortaleza.

12.5. Os tutores e protetores se dirigem ao VETMÓVEL no dia marcado para o procedimento, serão recebidos pelo funcionário do setor de cadastro, preencherão os dados da ficha cadastral e assinarão o termo de autorização para o procedimento cirúrgico. Passarão pela triagem do médico veterinário clínico, em seguida irão para a área de pré-cirúrgico para fazerem os procedimentos necessários de preparação para o ato cirúrgico de castração.

12.6. As fêmeas castradas sairão com roupa cirúrgica para evitar lambadura no local da incisão e evitar rompimento dos pontos.

12.7. Todos os animais (cães e gatos) atendidos pelo VETMÓVEL, proveniente de tutores deverão ser microchipados. Os cães proveniente de ONGs e/ou protetores serão tatuados na parte interna da orelha. A forma de identificação adotada para os felinos em situação de abandono será um corte na ponta da orelha.

12.8. Para os serviços de consulta, vacina e exames o atendimento será por ordem de chegada e receberá um voucher com senha.

12.9. Todos os animais atendidos pelo vetmóvel terá uma ficha clínica denominada de “Prontuário Clínico e/ou Cirúrgico”, como também receberá carteira de vacinação e comprovante do resultado de exame de triagem para calazar (DPP).

13. AÇÃO EDUCATIVA PERMANENTE

13.1. A empresa contratada deve executar ação educativa permanente no projeto através da implantação, operação e manutenção dos serviços de saúde veterinária nos animais cadastrados pelo VETMÓVEL, como também, confeccionar todo o material educativo para ser distribuído para os usuários..

14. NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. A avaliação dos níveis dos serviços prestados pela contratada em geral será feita a partir dos Relatórios de desempenho qualitativo e quantitativo apresentados mensalmente e da verificação feita a partir dos valores obtidos das auditorias realizadas periodicamente pela CONTRATANTE.

14.2. Os níveis de serviço descritos neste item se aplicam a todos os serviços prestados nos VETMÓVEIS .

14.3. Em caso de desacordo entre os dados obtidos pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, os resultados da auditoria realizada pela CONTRATANTE serão usados para estabelecer os níveis de serviço.

14.4. Entende-se como níveis de serviço, os descritos neste item, que irão permitir que a CONTRATANTE tenha parâmetros para determinar o grau de cumprimento das obrigações da CONTRATADA no que diz respeito à execução de todos serviços licitado nesse edital e permitir a avaliação de seu desempenho, além de aplicar multas, se for o caso.

14.5. De acordo com o disposto neste item, estão detalhados a seguir os níveis de serviço para fins de avaliação do desempenho da CONTRATADA:

14.5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços veterinários móvel com atuação em consulta clínica veterinária com implantação de microchip e centro cirúrgico com profissionais qualificados para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios

(exames laboratoriais – hemograma completo e tricotomia nos pacientes), trans-operatório (cirurgia de esterilização minimamente invasiva, para fêmeas, ovariosalpingo-histerectomia, e para machos, orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos, com fornecimento de antibióticoterapia, antiinflamatório, roupas cirúrgicas, implantação de microchip nos animais castrados de tutores e internamento em casos de necessidade. Com bom atendimento ao público em todos os serviços.

14.5.2. A CONTRATADA deverá em cada VETMÓVEL proceder diariamente limpeza geral, limpeza fina e desinfecção em todas as áreas, antes do início, ao meio dia e após o término dos serviços prestados, utilizando somente produtos autorizados pela ANVISA.

14.5.3. A CONTRATADA, para cada VETMÓVEL deverá proceder, inspeção e manutenção preventiva pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, em seus equipamentos.

14.5.4. O acompanhamento dos níveis de serviço listados acima é fundamental para o bom funcionamento do Programa de Manejo Populacional Animal e será monitorado através de relatório mensal, com todos os serviços executados pelos vetmóveis, sendo comprovados através de registro do animal e tutor, fotos do animal no antes e depois da execução do serviço, quantidade de voucher por cada serviço prestado, pelo número do microchip do animal, prontuário médico de cada animal/paciente de cada serviço executado, com lista de intercorrências reportadas e identificadas com dados do tutor e do animal, nome do profissional e funcionário e qual solução foi adotada. No relatório, a CONTRATADA deve indicar o número de intercorrências, data, hora, tipo de intercorrência, espécie, dados do tutor, dados do pet, dados do profissional e procedimento adotado para solução do problema. O nível de satisfação será avaliado através de diversas fontes possíveis (central de atendimento da PREFEITURA, SCSP E COEPA, nível de satisfação do usuário, entre outros). Como também será avaliada pela CONTRATANTE por meio de fiscalização feita por um dos membros da equipe da COEPA, dos Portais de Gestão e Administração e Relatórios de Desempenho do serviço mensal, desenvolvidos pela CONTRATANTE.

14.5.5. A empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva periodicamente nos equipamentos médico cirúrgicos, além disso deverá realizar manutenção corretiva caso algum apresente mau funcionamento, propiciando a plena continuidade dos atendimentos e serviços.

15. MULTAS POR DESEMPENHO

15.1. Para cada nível de serviço estabelecido neste Termo de Referência, serão estipuladas as multas a seguir:

15.1.1 Manutenção Preventiva dos VETMÓVEIS: Para **cada dia** em que o VETMÓVEL não for aprovado pela avaliação de desempenho, na limpeza, inspeção e manutenção preventiva será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Dessa forma, a multa diária em reais para esta infração é:

$$M = 50 * n$$

Em que M é o valor diário da multa, n é o número de infrações (número de equipamentos que não passaram pela inspeção).

15.1.2. Para avaliação e eventual aplicação de multa deste nível de serviço, a CONTRATADA deverá fornecer em relatório mensal com o quantitativo dos serviços prestados e o consolidado do nível de satisfação dos usuários aos serviços dos VETMÓVEIS.

15.2. Manutenção Corretiva dos equipamentos e aparelhos médicos cirúrgicos: Para cada item avariado que permanecer no VETMÓVEL após o período máximo de tolerância estipulado para sua retirada para manutenção corretiva, será cobrado o valor de R\$15,00 (quinze reais). A multa reincide a cada período adicional de permanência indevida do item. Dessa forma, o valor diário da multa em Reais para este nível de serviço é:

$$M = \sum_i^n 15 * x_i$$

Em que M é o valor diário da multa, n é o número de infrações (número de equipamento avariadas que ultrapassaram o tempo de tolerância) e x_i é a quantidade de intervalos - 12 (doze) horas.

15.2.1. Para avaliação e eventual aplicação de multa deste nível de serviço, a CONTRATADA deverá fornecer, em relatório mensal, com todos os serviços executados pelos vetmóveis e as condições de uso de cada equipamento utilizado. As avaliações serão feitas através de diversas fontes possíveis (central de atendimento da PREFEITURA, SCSP E COEPA, nível de satisfação do usuário, entre outros). No relatório, a CONTRATADA deve indicar o número de intercorrências, data, hora, tipo de intercorrência, espécie, dados do tutor, dados do pet, dados do profissional e procedimento adotado para solução do problema.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. O proponente sujeita-se às obrigações estabelecidas neste Anexo I – Termo de Referência e no Anexo III – Minuta do Contrato.

16.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

16.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

16.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

16.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

16.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.8. Atender tempestivamente aos Níveis de Serviço estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

16.9. Substituir os produtos, a juízo da CONTRATANTE, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no edital e contidas na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer custo extra à Prefeitura de Fortaleza;

16.10. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento da CONTRATANTE.

16.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.

16.12. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

16.13. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

16.14. Dispor de, pelo menos 1 (um) centro de operações instalado na cidade de Fortaleza para gerenciar e operacionalizar a guarda, manutenção e estoque dos medicamentos, material hospitalar e equipamentos médicos, local apropriado para a limpeza e esterilização dos instrumentais cirúrgico e rouparias, bem como a periodicidade de limpeza e manutenção preventiva e corretiva.

16.15. Aplicar pesquisa trimestralmente do Programa de Manejo Populacional de Cães e Gatos de Fortaleza conforme planejada pela CONTRATANTE. Os dados da pesquisa devem ser disponibilizados para a Prefeitura de Fortaleza, porém deve ser consolidado em relatório com os resultados da pesquisa.

16.16. Permitir acesso para auditorias e vistorias técnicas de qualquer área que guarde relação com o serviço prestado por parte dos técnicos da CONTRATANTE para fins de fiscalização contratual.

16.17. Manter confidencialidade sobre os dados do Programa de Manejo Populacional de cães e gatos de Fortaleza no que se refere ao uso dos dados pessoais dos usuários do programa, segundo Lei de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

16.18. Todos os serviços executados pelos vetmóveis deverão ser comprovados através de registro do animal e tutor, fotos do animal no antes e depois da execução do serviço, quantidade de voucher, pelo

número do microchip do animal e prontuário médico de cada animal/paciente e em cada serviço executado, com lista de intercorrências reportadas e identificadas com dados do tutor e do animal, nome do profissional e funcionário e qual solução foi adotada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 17.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 17.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato sua impossibilidade.
- 17.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 17.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 17.6.** Disponibilizar, junto ao local escolhido pela Coordenadoria o fornecimento de energia, quadro compatível com as necessidades de acordo com demandas de cada VETMÓVEL.
- 17.7.** Determinar local exato para a instalação de cada VETMÓVEL, em área segura e suficientemente pronta para a devida instalação da unidade veterinária móvel.
- 17.8.** Disponibilizará, através do convênio com Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que a Unidade de Vigilância de Zoonoses receberá o material da coleta seletiva do resíduo de serviço de saúde como também os cadáveres dos animais que vierem a óbito.
- 17.9.** Disponibilizará o Programa de Registro Geral da Prefeitura para inserção dos dados dos usuários dos VETMOVEL.
- 17.10.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

18. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1.** Deverão ser obedecidas às condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis aos serviços a serem prestados, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".
- 18.2.** Deverão ser respeitadas também as normas ambientais referentes à publicidade e poluição visual, condicionada à regular de Licença Ambiental.
- 18.3.** A CONTRATADA deve realizar gestão dos resíduos gerados e apresentar a contratante o Plano de Gerenciamento de Resíduo de Serviço de Saúde - PGRSS conforme a Lei 12.305/1012, que institui

a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto lei municipal Nº 13.732/2015 que estabelece requisitos para elaboração, as modalidades do PGRSS.

19. EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

19.1. A execução, o acompanhamento, a fiscalização e a supervisão dos serviços objeto deste Termo de Referência serão efetuadas pela Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP).

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, considerando a Proposta de Preço Unitário Mensal por VETMÓVEL, correspondentes aos serviços efetivamente realizados e descontadas eventuais multas por desempenho, devidamente atestadas pelo setor competente.

20.2. Serão deduzidas da parcela mensal paga à CONTRATADA as multas por desempenho decorrentes da verificação dos níveis de serviço na execução e manutenção do Programa de Manejo Populacional de Cães e Gatos de Fortaleza em geral.

20.3. O pagamento pelos serviços deste item será feito com base no correspondente Relatório de Medição, emitido em 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via em meio digital, o qual será elaborado e apresentado pela CONTRATADA para análise e aprovação do CONTRATANTE.

20.4. A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

20.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

20.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

20.7. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

20.7.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

20.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |42

21. DO VALOR ESTIMADO ANUAL

21.1. O valor máximo estimado anual da presente contratação é de R\$ 2.496.600,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos reais).

22. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

22.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Para a primeira Ordem de Serviço, os VETMÓVEIS deverão ser implantados em até 2 (dois) meses após a assinatura do instrumento.

22.3. 1 (um) VETMÓVEL deverá ser instalado em até no máximo 1 (um) mês após a assinatura da Ordem de Serviço.

22.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a implantação antecipada dos VETMÓVEIS, obrigando-se a CONTRATADA a implantá-los.

Fortaleza _____ de _____ de 2020.

Antônia Guedes Campos Aguiar Rocha

Coordenadora da Coordenadoria Especial de Proteção e Bem Estar Animal-COEPA

Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos

Maria do Rosário Ramalho Garcia

Médica Veterinária, assessora técnica da COEPA

Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |43

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza

Att. Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da licitante:

- a. Razão Social:
- b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- c. Endereço completo:
- d. Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- e. Telefone, celular, fax, e-mail:
- f. Banco Bradesco S/A , agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____(_____) dias, contados da data de sua emissão. **(Não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.)**

OUTRAS CONDIÇÕES, EM SENDO O CASO.

3. Formação do Preço:

GRUPO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |44

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020

PROCESSO ADM. _____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA GANHADORA DA LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2019), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP situada na Avenida Pontes Vieira, nº 2391, Dionísio Torres, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº/2020, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pela titular da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos - SCSP, com base na Proposta de Preços da Contratada e nos Anexos do edital, partes integrantes deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUAS ATRIBUIÇÕES

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO, A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS MÓVEL COM ATUAÇÃO EM CONSULTA CLÍNICA VETERINÁRIA E CENTRO CIRÚRGICO COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, COM PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS – HEMOGRAMA COMPLETO

E TRICOTOMIA), TRANS-OPERATÓRIO (CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO MINIMAMENTE INVASIVA, PARA FEMEAS, OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA, E PARA MACHOS, ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS, COM FORNECIMENTO DE ANTIBIÓTICOTERAPIA, ROUPAS CIRURGICAS E INTERNAMENTO EM CASOS DE NECESSIDADE), E MICROCHIPAGEM, CADA UM DOS VETMÓVEIS TERÁ 2 (DUAS) ESTRUTURAS MOVEIS, SENDO 1 (UMA) ESTRUTURA MÓVEL PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTA VETERINÁRIA, VACINAÇÃO, EXAMES E CADASTRO E 1(UMA)ESTRUTURA MÓVEL PARA O CENTRO CIRÚRGICO. FORMANDO 2 (DOIS) VETMÓVEIS AO TODO COM ESTA ESTRUTURA,OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS BAIROS DE FORTALEZA ORIUNDA DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS (DE RUA OU DOMICILIADO) NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sendo: 4 (QUATRO) ESTRUTURAS VETERINÁRIAS MÓVEIS FORMANDO 2 (DUAS) UNIDADES VETERINÁRIAS MÓVEIS DENOMINADAS VETMÓVEL

2.1. Contratados os seguintes serviços mensais total executado pelos 2 (dois) vetmóveis: 832 serviços veterinários em Unidade Veterinária Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexo, com qualquer peso incluindo a implantação de microchips, medicamentos pré-cirúrgico(pré-anestésico e anestésicos) e pós-cirúrgico (antibiótico e anti-inflamatórios), consulta veterinária, hemograma completo e roupa cirúrgica. Sendo 208 castrações em caninos macho, 208 castrações em caninos fêmeas, 208 castrações em felinos machos, castrações em felinos fêmeas, 833 consulta veterinária em cães e gatos com implantação de microchip. Atendendo a demanda da população, por meio de recursos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o preço global de R\$ (...), baseado no Preço Unitário Mensal por pacote dos serviços contratados de R\$(...), constante na Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação consignada do orçamento da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP:

Projeto / Atividade: 19101.10.304.0128.2086.0001; Elemento de Despesa: 339039; - Fontes de Recurso: 0.1.001.0000.00.01

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada VETMÓVEL deverá ser instalado em até no máximo 1 (um) mês após a assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a implantação antecipada dos VETMÓVEIS, obrigando-se a CONTRATADA a implantá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência no anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os animais atendidos pelo VETMÓVEL deverá ser cadastrados no programa de manejo populacional de Fortaleza. Os serviços de esterilização cirúrgicas de cães e gatos, contará com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo e tricotomia), trans-operatório (cirurgia de esterilização, para fêmeas, ovariosalpingohisterectomia, e para machos, orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos, com fornecimento de antibióticoterapia e anti-inflamatório, roupas cirúrgicas, internamento em casos de necessidade), e microchipagem com número eletrônico nos animais tutelados e acompanhamento médico veterinário pelo prazo de 07 (sete) dias, após o ato cirúrgico. E os serviços de consulta veterinária terá implantação de microchips nos animais tutelados. Os animais proveniente de ONG e/ou protetor serão identificados através de tatuagem nos caninos e corte na ponta da orelha dos felinos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A Contratada deverá apresentar a Coordenadoria Especial de Proteção e Bem Estar Animal-COEPA, antes do início da execução dos serviços contratados, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados pelo VETMÓVEL, aprovado junto à SEUMA, sem ônus para o Contratante, respeitando o disposto na A Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e regulamentada pelo Decreto no. 7.404, de 23 de dezembro de 2010 o Decreto Municipal nº 13.732/2015, a Resolução nº 358/2005 do CONAMA e demais legislações pertinentes e vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os resíduos de serviços de saúde , gerados pelas atividades como também os animais que vierem a óbitos, deverão ser gerenciados adequadamente pela empresa contratada, em atendimento às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final, devendo ser separados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados para a destinação final adequada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS.

Os dias e horários para execução dos serviços veterinários constando neste edital são: de segunda a sexta-feira, das 08h00min h às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte dos animais a serem esterilizados até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidades dos respectivos tutores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos serviços prestados deverão estar inclusos o fornecimento dos materiais, equipamentos, medicamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à plena execução do objeto, todo o material impresso necessário para suporte às ações e informativos aos usuários e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as Resoluções do CFMV e de acordo com as normas técnicas e legais pertinentes e vigentes, com as especificações técnicas e quantidades de serviços, constantes no Termo de Referência apresentado no Anexo I deste edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie animal. Para tanto, os animais deverão passar exame clínico prévio, constando de seus prontuários históricos de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar/submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapato sobre suspeitas de hemoparasitoses.

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de esterilização será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 120 (cento e vinte) dias de vida, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal.

PARÁGRAFO SEXTO - A técnica cirúrgica de esterilização a ser utilizada nas fêmeas é denominada minimamente invasiva, envolve o uso de instrumentos chamado “gancho” e normalmente necessita um corte pequeno no animal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A microchipagem, deverá ser feita em cães e gatos de tutores. Fazer tatuagem em cães de ONG ou protetores e marcação na orelha em felinos oriundo de ONG ou protetores,

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos, relacionados com as cirurgias de esterilização e consulta clínica atendendo a demanda da população.

PARÁGRAFO NONO - Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias autorizando a empresa contratada realizar os procedimentos de esterilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os procedimentos de castração, consulta, vacinação e exames serão realizados pela contratada na Unidade Veterinária Móvel denominada de VETMÓVEL, fornecido e

mantido por esta, que transitará nos bairros de Fortaleza ficando 30(trinta) dias em cada local, indicados pela Coordenadoria Especial de Proteção e Bem Estar animal - COEPA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços veterinários clínico e cirúrgico, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos de castração, tais como: pré-anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e os demais insumos que fizerem necessários para a consulta veterinária, vacinação e exame de triagem para calazar, como também para identificação e cadastro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como transporte, operador/motorista, combustível, manutenção, etc., deverão estar inclusos em sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS:

A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os animais deverão ser devolvidos pela contratada, nas regiões de cada bairro, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração, não será permitida a pernoite dos animais em qualquer outro local.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato de admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

PARÁGRAFO QUARTO - Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas e estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além da receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTRUTURA DA UNIDADE VETERINÁRIA MÓVEL PARA OS SERVIÇOS CLÍNICO E CIRÚRGICO DOS ANIMAIS:

A Unidade Veterinária Móvel destinados aos serviços clínicos e cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

a) A Unidade Veterinária Móvel destinada a cirurgia deve ter áreas destinadas a paramentação, pré-cirúrgico, cirúrgico e pós-cirúrgico, sendo interligadas e sequencial, compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados e a unidade veterinária movel destinada a parte clínica deverá conter estrutura adequada para a área de atendimento clínico, vacinação, exame e cadastro, sendo interligadas e sequencial, conforme as determinações da Resolução 962 de 27/08/2010 e Resolução Nº 1275 de 25/06/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

b) A Unidade Veterinária Móvel Cirúrgico deverá ter no mínimo 29,28 (vinte nove virgula vinte e oito)mts², com 12mts de comprimento por 2.44mts de largura, com ás seguintes dimensões: área destinada ao setor de paramentação e sala com armário deverá ter no mínimo 4,88 (quatro virgula oitenta e oito) mts², com 2mts de comprimento por 2.44mts de largura; área destinada ao setor pré-cirúrgico ter no mínimo 7,32 (sete vírgula trinta e dois)mts², com 3mts de comprimento por 2.44mts de largura; área destinada ao setor cirúrgico ter no mínimo 7,32 (sete vírgula trinta e dois)mts², com 3mts de comprimento por 2.44mts de largura e área destinada ao setor do pós-cirúrgico ter no mínimo 9,76 (nove virgula setenta e seis)mts², com 4mts de comprimento por 2.44mts de largura.

c) A Unidade Veterinária Móvel Clínica deverá ter no mínimo 29,28 (vinte nove virgula vinte e oito)mts², com 12mts de comprimento por 2.44mts de largura, com ás seguintes dimensões: área destinada ao setor de sala de espera deverá ter no mínimo 4,88 (quatro vírgula oitenta e oito)mts², com 2mts de comprimento por 2.44mts de largura ; banheiro com 2.44mts², com 1m de comprimento pro 2,44mts de largura, área destinada ao setor de cadastro ter no mínimo 7,32 (sete vírgula trinta e dois)mts², com 3mts de comprimento por 2.44mts de largura ; área destinada ao setor vacinação e exame ter no mínimo 7,32 (sete vírgula trinta e dois)mts², com 3mts de comprimento por 2.44mts de largura e área destinada ao setor da consulta ter no mínimo 7,32 (sete vírgula trinta e dois)mts², com 3mts de comprimento por 2.44mts de largura.

d) A Unidade Veterinária Móvel cirúrgica, deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas veterinária com calha em inox, pias para higienização das mãos no pré e pós cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, multi parâmetro veterinário, oxímetro de pulso veterinário, foco cirúrgico, colchão térmico veterinário, balança digital veterinária para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alergias, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de fluidos,máquina para tricotomia dos animais com lâminas em quantidade suficiente, termómetro digital, estetoscópio veterinário, armário fechado com chave para os medicamentos controlados, armários suspensos em todas as áreas, dentre os outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos. Em conformidade com a Resolução Nº 1275 de 25/06/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

- e)** A Unidade Veterinária Móvel destinada a parte clínica deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos atendimentos clínicos, vacinação, exames e cadastro, tais como mesa e cadeira para atendimento, mesas veterinária material impermeável tipo inox para atendimento do animal, balança digital veterinária, geladeira para colocar as vacinas, medicamentos e biológicos, máquina para exame de hematologia, pias para higienização das mãos nos ambientes de consulta e vacinação, dentre os outros necessários para a realização dos atendimentos.
- f)** A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos e atendimento clínico, além de sistema de destinação de esgoto.
- g)** A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, deverá ter tenda na área externa em quantidade e tamanho suficiente para acomodar os usuários do programa de manejo populacional de cães e gatos de Fortaleza.
- h)** A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.
- i)** A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá conter banheiros para uso da equipe e usuário, tudo conforme Resolução 962 de 27/08/2010 e Resolução Nº 1275 de 25/06/2019 do Conselho de Medicina Veterinária.
- j)** A contratada deverá contar com um local de apoio denominada de “sala de sustentação” para os serviços contratado tipo: farmácia, almoxarifado, equipamentos para limpeza e esterilização dos instrumentais cirúrgicos, lavanderia, entre outros.
- k)** A contratada deverá apresentar a Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL licenciado e em perfeitas condições de funilaria e segurança.
- l)** A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá estar segurado pela contratada, contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo.
- m)** A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL montada pela contratada deverá possuir um sistema de iluminação emergencial próprio.
- n)** A contratada deverá apresentar um plano de transporte da Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, adequado para transporte dessas estruturas, em que esteja licenciado e em perfeitas condições de funilaria, mecânica e segurança.
- o)** A contratada deverá deixar o layout externo e interno das Unidades Veterinárias Móvel, denominada VETMÓVEL conforme modelo contido no ANEXO XII – IDENTIDADE VISUAL DOS VETMÓVEIS DA PREFEITURA DE FORTALEZA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SETOR DE SUSTENTAÇÃO

A contratada deverá contar com um local de apoio denominado de “sala de sustentação” para dar suporte aos serviços contratado tipo: farmácia, almoxarifado, lavanderia, equipamentos para limpeza e esterilização dos instrumentais cirúrgicos, entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá ter convênio com uma clínica veterinária com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas para atender os casos de intercorrências que possa vir a ocorrer.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços contratado deverão obedecer as especificações e normas técnicas exigidas pela Lei do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 5.517/1968 (Competências do Médico Veterinário); Resolução CFMV Nº 1.275 de 25/06/2019 (condições para funcionamento de estabelecimento Médico veterinário); Resolução do CFMV Nº 1260/2019 define os limites de atuação dos auxiliares de veterinário de Médico Veterinário, Lei Municipal nº 13.732/2015, que dispõe sobre Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Município de Fortaleza, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada deverá ficar à disposição da Coordenadoria Especial de Proteção e Bem Estar animal - COEPA da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SCSP no período contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes no Termo de Referência, até que sejam realizados os ajustes necessários, com autorização da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por serviço com cota mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, conforme valor abaixo:

- a. VALOR:.....
- b. MODALIDADE:.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica a CONTRATANTE autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução dos serviços, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da garantia será feita em 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo dos serviços e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGP-M, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

PARÁGRAFO QUINTO - A devolução da garantia dar-se-á com a apresentação da baixa no CREA, referentes à matrícula do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, considerando a Proposta de Preço Unitário Mensal por VETMÓVEL, correspondentes aos serviços efetivamente realizados e descontadas eventuais multas por desempenho, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão deduzidas da parcela mensal paga à CONTRATADA as multas por desempenho decorrentes da verificação dos níveis de serviço na execução e manutenção do Programa de Manejo Populacional de Cães e Gatos de Fortaleza em geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pelos serviços deste item será feito com base no correspondente Relatório de Medição, emitido em 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via em meio digital, o qual será elaborado e apresentado pela CONTRATADA para análise e aprovação do CONTRATANTE. Cada Relatório de Medição deverá:

- a) Ser apresentado até o dia 15 do mês seguinte ao período relatado;
- b) Descrever, em síntese, a quantidade de serviços prestados no mês a que se referir, contendo como anexo o Relatório de Desempenho do Programa apresentando a avaliação do desempenho da CONTRATADA com base nas obrigações assumidas. Caberá ao CONTRATANTE realizar a análise do Relatório de Medição recebido, para o que terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para aprovação, prazo esse que será interrompido pelo período que demandar a CONTRATADA para suprir ou corrigir eventual deficiência detectada no Relatório e comunicada pelo CONTRATANTE;
- c) Apresentar pareceres, relatório fotográficos, etc., que sejam relevantes para a comprovação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação do Relatório de avaliação de desempenho resultará no cancelamento da respectiva, que a considerará "zero", sendo os serviços medidos transferidos para a avaliação do mês seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço executado e cada parcela do mesmo será acompanhado por técnicos da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, e estará sujeito à aceitação plena da CONTRATANTE, que, se for o caso, o rejeitará ou o aceitará definitivamente mediante emissão de atestado. Cada VETMÓVEL só será considerada instalado após verificação de conformidade realizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar os seguintes documentos, que serão anexadas ao processo:

- a) Nota fiscal sobre serviço/fatura emitida com base no certificado nos serviços prestados;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições federais, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, apresentando igualdade de CNPJ;
- c) Cópia autenticada da prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplência perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão feitos até último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base no Relatório de avaliação e medição através de voucher dos serviços e fotos comprobatórias, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - O primeiro pagamento só será feito após a apresentação à CONTRATANTE da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula no CREA e no INSS.

PARÁGRAFO NONO - Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os faturamentos da CONTRATADA deverão se referir aos serviços realizados do primeiro ao último dia de cada mês-calendário e deverão ser apresentados após a aprovação da medição e aprovação da nota de empenho da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da

Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a contratada fazer jus;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Eventuais acertos no boletim de medição a favor da CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida uma atualização financeira em favor da CONTRATANTE

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- i. Execução defeituosa dos serviços;
- ii. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- iii. Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;
- iv. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- v. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE; e
- vi. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

NOTA: As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere a IN RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A SEFIN, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, pela variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M, constante da revista “CONJUNTURA ECONOMICA” editada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, pela fórmula a seguir relacionada:

$R = \text{FATOR} * V$

R = VALOR DO REAJUSTE PROCURADO

V = VALOR CONTRATUAL DOS SERVIÇOS A SEREM REAJUSTADOS

FATOR = $(I - I_0) / I_0$

I = ÍNDICE VIGENTE NA DATA DE REAJUSTE DA PROPOSTA

I₀ = ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE À DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 (trinta) dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Haverá a revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra a majoração legal de preços, devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do Contrato, cabendo à CONTRATANTE, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso esta seja extinta.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento de valores correspondentes a reajustes será feito através de faturas emitidas em separado dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E /OU SUPRESSÕES

À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as alterações e/ou modificações impliquem em aumento ou diminuição dos serviços que tenham impactos no Preço Unitário Mensal por VETMÓVEL, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base em coleta de preços de mercado apresentadas que demonstrem estes impactos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATANTE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite permitido por lei, mantendo-se as demais condições do Contrato nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior; salvo o caso de supressão, quando houver acordo celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o pleito objetivar acréscimo de serviços, faz-se necessária a confecção, apresentação e juntada à Justificativa Técnica de planilha orçamentária analítica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

São Obrigações da contratada:

- i. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- ii. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- iii. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- iv. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- v. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- vi. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- vii. Atender tempestivamente aos Níveis de Serviço estabelecidos no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.
- viii. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento da CONTRATANTE.
- ix. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.
- x. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- xi. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
- xii. Dispor de, pelo menos 1 (um) setor de sustentação instalado na cidade de Fortaleza para gerenciar e operacionalizar a guarda, manutenção e estoque de materiais, medicamentos, lavanderia e esterilização e equipamentos essenciais para a execução dos serviços.
- xiii. Aplicar pesquisa trimestral no conforme planejada pela CONTRATANTE. Os dados da pesquisa devem ser disponibilizados para a Prefeitura de Fortaleza, porém deve ser consolidado um relatório com os resultados da pesquisa.
- xiv. Permitir acesso para auditorias e vistorias técnicas em qualquer VETMÓVEL que guarde relação com o serviço prestado por parte dos técnicos da CONTRATANTE para fins de fiscalização contratual.
- xv. Manter confidencialidade sobre os dados do Programa no que se refere ao uso dos dados pessoais dos usuários do programa, segundo Lei de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.
- xvi. Retirar, após a conclusão do contrato e solicitação da CONTRATANTE, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos deverão ser removidos, e os espaços onde os VETMÓVEIS foram instalados, deixados completamente reconstituídos e limpos, de forma a restabelecer o bom aspecto do local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATANTE:

- i. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- ii. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- iii. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato sua impossibilidade.
- iv. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- v. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- vi. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento,
- vii. Para a execução dos serviços de vacinação antirrábica e teste rápido para calazar (DPP), a contratante deverá fazer convênio com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS para os fornecimentos dos insumos e envio de agentes de endemias, obrigando a contratante a garantia das condições de temperatura e mobília adequada para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MULTAS

Para cada nível de serviço estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, são estipuladas as multas a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manutenção Preventiva do VETMÓVEL E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

VETERINÁRIOS: Para cada dia em que o VETMÓVEL não for aprovado pela avaliação de desempenho, na limpeza, inspeção e manutenção preventiva será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Dessa forma, a multa diária em reais para esta infração é:

$$M = 50 * n$$

Em que M é o valor diário da multa, n é o número de infrações (número de equipamentos que não passaram pela inspeção).

i. Para avaliação e eventual aplicação de multa deste nível de serviço, a CONTRATADA deverá fornecer em relatório mensal com o quantitativo dos serviços prestados e o consolidado do nível de satisfação dos usuários aos serviços dos VETMÓVEIS.

ii. Para avaliação e eventual aplicação de multa deste nível de serviço, a CONTRATADA deverá fornecer em relatório mensal a lista dos serviços prestados, com especificações de cada serviço, quantidade de animais por espécie, quantidade de tutor e protetor, quantidade de intercorrências surgida com motivo e solução aplicada em cada intercorrências, com o consolidado do grau de satisfação dos usuários, data, hora e respectivas manutenções realizadas (limpeza, troca de peça, ajustes e lubrificação) dos equipamentos e reposição dos materiais essenciais a execução dos serviços entre outros).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manutenção Corretiva do VETMÓVEL E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

VETERINÁRIOS: Para cada item avariado que permanecer no VETMÓVEL após o período máximo de tolerância estipulado para sua retirada para manutenção corretiva, será cobrado o valor de R\$15,00 (quinze reais). A multa reincide a cada período adicional de permanência indevida do item. Dessa forma, o valor diário da multa em Reais para este nível de serviço é:

$$M = \sum_i^n 15 * x_i$$

Em que M é o valor diário da multa, n é o número de infrações (número de equipamento avariadas que ultrapassaram o tempo de tolerância) e x_i é a quantidade de intervalos - 12 (doze) horas.

i. Para avaliação e eventual aplicação de multa deste nível de serviço, a CONTRATADA deverá fornecer em relatório mensal dos serviços prestados, com especificações de cada serviço, quantidade de animais por espécie, quantidade de tutor e protetor, quantidade de intercorrências surgida com motivo e solução aplicada, consolidado do grau de satisfação dos usuários, data e hora e respectivos

reparos realizados (limpeza, troca de peça, ajustes, lubrificação, entre outros) mantendo em pleno funcionamento. No relatório, a CONTRATADA deve indicar o número e quais equipamentos danificados com o respectivo tempo de mau funcionamento dos mesmos.

OUTRAS MULTAS

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto do contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, sem prejuízo de outras sanções, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, acarretará na incidência das seguintes sanções:

- i. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na implantação do veículo, conforme Ordem de Serviço. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iii. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) dos serviços solicitadas em Ordem de Serviço, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou se os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- i. Advertência;
- ii. Multas, estipuladas neste Termo;
- iii. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A competência para imposição das sanções será do representante legal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, nos casos previstos no item seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão de Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - A reabilitação da CONTRATADA só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente ao presente certame, repercutir, prejudicialmente, no âmbito da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados à CONTRATADA ou ao ADJUDICATÁRIO, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- i. 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- ii. 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nos Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão na forma do art. 79 com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE e restrita, contudo, ao percentual de **30% (trinta por cento)** do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar a documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação técnica necessária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação total dos serviços, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA quanto à qualidade técnica do serviço executado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme Portaria nº 0070/2017 pela qual regulamenta-se os procedimentos de subcontratação para os contratos sob a responsabilidade da CONTRATANTE, a subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- i. Apresentação do Registro da subcontratada na Junta Comercial, ou apresentação da habilitação exigida para o certame que deu origem ao contrato;
- ii. Verificação de aptidão da subcontratada para executar as obras e serviços objeto do contrato, com base nas exigências constantes no Edital de Licitação e pertinentes ao objeto da Subcontratação;
- iii. A CONTRATADA deverá informar a natureza e o escopo do serviço a ser subcontratado bem como a justificativa técnica para a contratação;
- iv. A CONTRATADA informará o percentual do serviço a ser transferido em relação à totalidade dos serviços objeto do contrato, respeitando o limite máximo estipulado no edital/contrato, sendo vedada a subcontratação integral do objeto;
- v. Termo de responsabilidade emitido pela empresa CONTRATADA atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação da empresa subcontratada de acordo com a previsão do edital;
- vi. A análise do pedido pela CONTRATANTE deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias, após a entrega de toda a documentação;
- vii. Aceito o pedido a CONTRATANTE emitirá, a título precário, a Autorização para subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Deverão ser obedecidas às condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis aos serviços a serem prestados, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser respeitadas também as normas ambientais referentes à publicidade e poluição visual, condicionada à regular de Licença Ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve realizar gestão dos resíduos de serviço de saúde gerados no VETMÓVEL. Deverá Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduo de Serviço de Saúde conforme o Decreto Municipal de 13.732/1015 e a Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |62

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VETERINÁRIA

Os serviços contratado deverão obedecer as especificações e normas técnicas exigidas pela Lei do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 5.517/1968 (Competências do Médico Veterinário); Resolução CFMV Nº 1.275 de 25/06/2019 (condições para funcionamento de estabelecimento Médico veterinário); Resolução do CFMV Nº 1260/2019 define os limites de atuação dos auxiliares de veterinário de Médico Veterinário, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão distribuídas entre CONTRATANTE, Fiscalizador e CONTRATADA para os efeitos legais.

Fortaleza _____ de _____ de 2020.

Representante da CONTRATADA

Representante da CONTRATADA

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas com CPF:

1 - _____

Testemunhas com CPF:

2 - _____

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |63

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

Local e data

À
Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CLFOR do Município de Fortaleza Ref.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2020.

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |64

**ANEXO V- MODELO PARA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

Local e data

À

Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CLFOR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2020

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser:

() Microempresa

() Empresa de Pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

() Indicar / Detalhar a existência de restrição da documentação exigida para fins de habilitação
(art.30, § 4º. Do Decreto 13.735 de 18 de janeiro de 2016).

Nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Nome e assinatura do Representante Legal

RG nº:

[carimbo]

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |65

**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DAS EMPRESAS PATROCINADORAS E ESPECIFICAÇÃO
DOS PRODUTOS E QUANTIDADE DE DIVULGADOS NOS VETMÓVEIS**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

À

Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CLFOR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2020

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que divulgará ____
(_____) nos vetmóveis pertencente ao Programa de Manejo Populacional de Fortaleza com
recursos oriundos de patrocínio, conforme comprovações em anexo.

Nome e assinatura do Representante Legal

RG nº:

[carimbo]

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSORCIADOS

Justifica-se a limitação estabelecida para o número de componentes que fazem parte dos Consórcios participantes do presente procedimento licitatório nos seguintes termos:

Destaca-se, por oportuno, que não há na legislação vigente dispositivo que vede a restrição ao número de consorciados e, até mesmo, a proibição da participação de consórcios, portanto, a conveniência de admitir, em procedimento licitatório, a participação dos mesmos e a quantidade de componentes, é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 51 do Decreto n.º 7.581/2011.

Dessa forma, em cada caso concreto se vislumbra a possibilidade da participação ou não de consórcios e, da mesma forma, a definição da quantidade de componentes existentes nestes, devendo a administração decidir, com base no interesse público e na vantajosidade para a mesma, qual será a formatação do edital.

A decisão desta Secretaria de limitar a 02 (duas) a quantidade de componentes dos Consórcios no presente edital decorreu das análises técnicas prévias à licitação, tendo por base que a permissão indiscriminada de consorciados põe em risco a competitividade do processo, já que um consórcio poderia reunir ilimitadas empresas com experiência profissional para tanto, podendo reduzir drasticamente o número de participantes no certame. A limitação evita, também, o fracionamento excessivo das responsabilidades, favorecendo a eficiência e a qualidade do serviço, e facilitando a fiscalização da contratação pela Administração.

Ressaltamos por fim, que o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1404/2014 já se posicionou sobre o tema informando que 'não existe ilegalidade no termo de referência com relação a fixação em três o número máximo de empresas participantes em consórcio, uma vez que o dispositivo legal não veda tal fixação.' Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado na Representação 706.931 informa que cabe a Administração, através da sua discricionariedade, 'decidir acerca da melhor forma e condições para o atendimento ao interesse público.'

ANEXO VIII – JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME e EPP

Trata-se da avaliação quanto a aplicabilidade do Decreto Municipal 13.735, de 18 de janeiro de 2016, referente à destinação **de até 25% em COTA RESERVADA** para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, no que tange ao Processo Administrativo nº **P914569/2019**, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS MÓVEL COM ATUAÇÃO EM CONSULTA CLINICA VETERINÁRIA E CENTRO CIRÚRGICO COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, COM PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS – HEMOGRAMA COMPLETO E TRICOTOMIA), TRANS-OPERATÓRIO (CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO MINIMAMENTE INVASIVA, PARA FEMEAS, OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA, E PARA MACHOS, ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS, COM FORNECIMENTO DE ANTIBIÓTICOTERAPIA, ROUPAS CIRURGICAS E INTERNAMENTO EM CASOS DE NECESSIDADE), E MICROCHIPAGEM, CADA UM DOS VETMÓVEIS TERÁ 2 (DUAS) ESTRUTURAS MOVEIS, SENDO 1 (UMA) ESTRUTURA MÓVEL PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTA VETERINÁRIA, VACINAÇÃO, EXAMES E CADASTRO E 1(UMA)ESTRUTURA MÓVEL PARA O CENTRO CIRÚRGICO. FORMANDO 2 (DOIS) VETMÓVEIS AO TODO COM ESTA ESTRUTURA,OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS BAIRROS DE FORTALEZA ORIUNDA DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS (DE RUA OU DOMICILIADO) NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a cota de até 25% para microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno tem sua obrigatoriedade nas licitações para a aquisição de **BENS E SERVIÇOS DE NATUREZA DIVISÍVEL**, nos termos do Decreto nº 13.735/2016, de 18 de janeiro de 2016:

Art. 35. **Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível**, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. [grifo nosso]

Insta, também, observar que essa regra poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do artigo 36 do referido diploma legal:

Art. 36. O disposto nesta Seção não se aplica quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Município de Fortaleza capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |68

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal **ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e à economia de escala.**

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. [grifo nosso]

No presente caso, o objeto não se enquadra como BENS E SERVIÇOS DE NATUREZA DIVISÍVEL. Sem embargo dos benefícios para o Município da destinação de cota reservada para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, no presente caso, e em razão das características do objeto e de outras peculiaridades técnicas, conforme se pode observar do Termo de Referência, o qual faz parte integrante do edital de licitação, percebe-se que o serviço objeto da presente licitação trata-se de serviço de natureza não divisível, tendo em vista que sua execução em separado poderá afetar o resultado ou a qualidade final do serviço.

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |69

ANEXO IX- JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

O Município de Fortaleza vem por meio deste, apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas na modalidade Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |70

ANEXO X – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO: _____, Nº _____

BAIRRO _____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

COMPLEMENTO _____

E-MAIL _____

TELEFONE FIXO _____ TELEFONE FAX _____

TELEFONE CELULAR _____

PESSOA PARA CONTATO _____

RECEBEMOS, ATRAVÉS DO ACESSO À PAGINA compras.fortaleza.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br NESTA DATA, CÓPIA DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO ACIMA IDENTIFICADO.

LOCAL, _____, DE _____ DE 2020.

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Comissão de Licitação e essa empresa, sugerimos que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do Edital e remeta ao Presidente da Comissão de Licitação.

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |71

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação
anexada ao sistema são autênticas.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

(Obs.: Modelo meramente sugestivo).

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |72

ANEXO XII – IDENTIDADE VISUAL DOS VETMÓVEIS DA PREFEITURA DE FORTALEZA

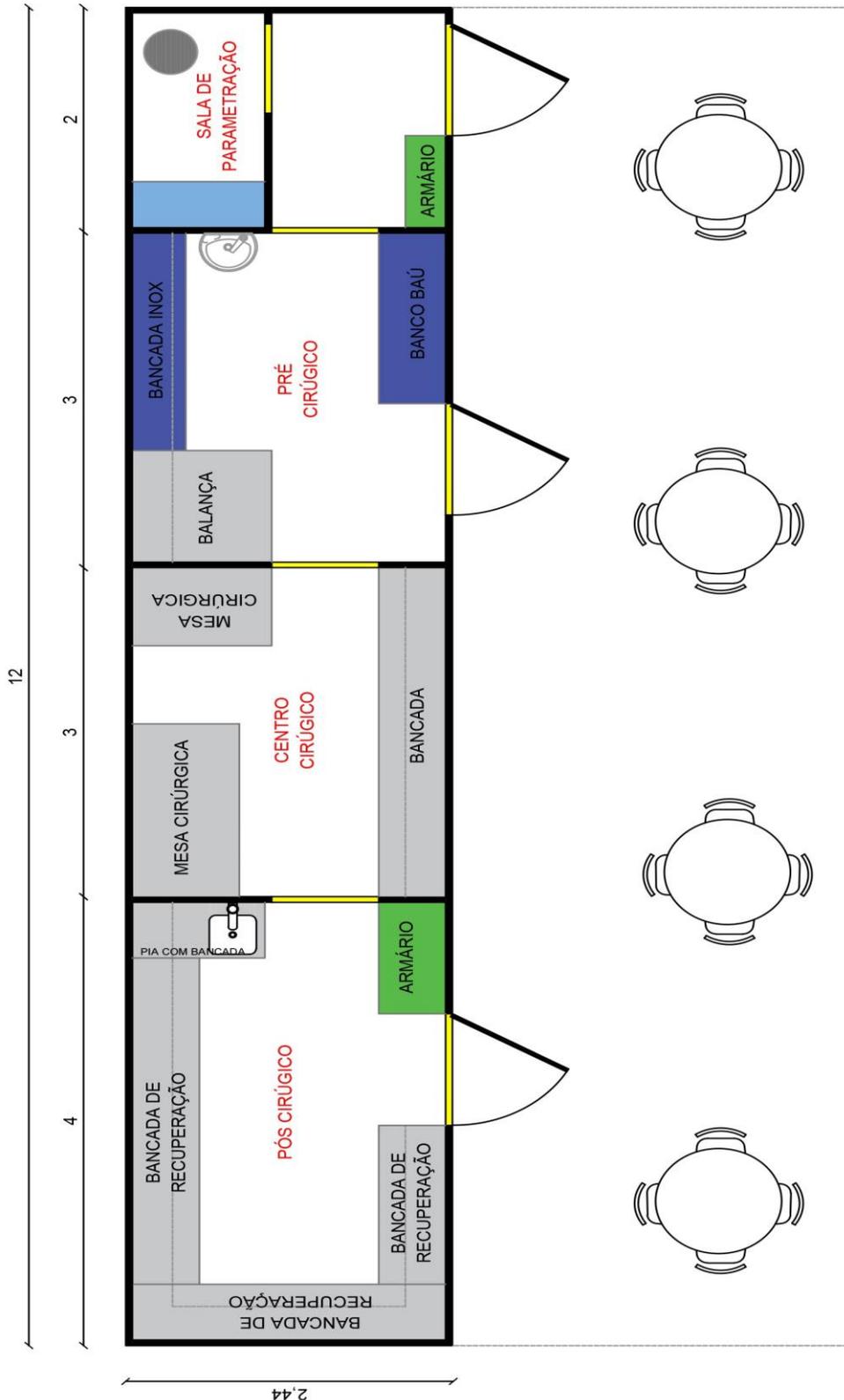
CENTRO CIRÚRGICO



EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |73

VISTA INTERNA DO CENTRO CIRÚRGICO



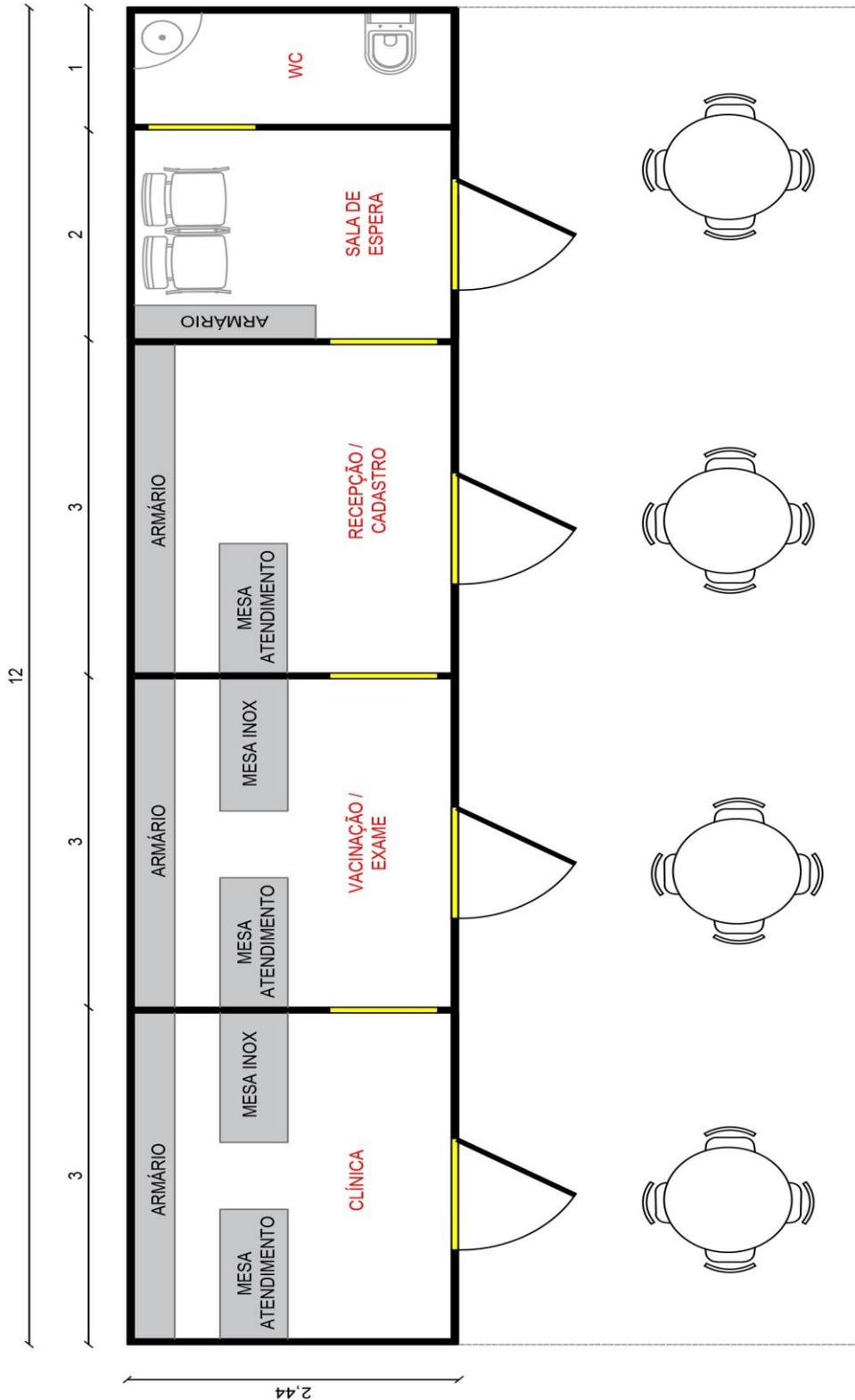
EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |74

ATENDIMENTO CLÍNICO, VACINAÇÃO E EXAMES



VISTA INTERNA DA CLÍNICA VETERINÁRIA



EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |76



O artigo 37 da Constituição Federal define que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sobre a impessoalidade, o parágrafo 1º do artigo 37 é bem claro ao afirmar: "§ 1º - A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". Em Fortaleza, já existe lei específica que determina o uso obrigatório do brasão do município como símbolo da cidade (a Lei 023/2005, de autoria do vereador Iraguassu Teixeira), que tem como principal argumento "a necessidade de haver a indexação do símbolo à cidade, e não às pessoas que a governam, exercem cargos políticos ou assumem cargos comissionados", evitando promoções pessoais. Apesar da existência dessa lei, houve uma omissão na padronização do Brasão do Município de Fortaleza, prejudicando sua efetiva aplicação, como se pôde observar de 2005 até 2012, quando existiu um atrelamento à cidade de Fortaleza de símbolos ligados ao grupo que esteve à frente da gestão municipal.

Existe a necessidade de padronização e, para isso, propomos o redesenho do brasão da cidade, simplificando seus traços, facilitando a aplicação e resgatando o que está descrito na Lei 1.316, de 11 de novembro de 1958, sobre esse símbolo. Nela é dito que "O Brasão da Cidade de Fortaleza, projeto de Tristão de Alencar Araripe, tem as seguintes características: campo azul (português). A coroa mural de ouro. Divisa: Fortitudine, de Sable (preto) em listel de prata (branco), enramados em dois galhos, um de fumo e outro de algodão, ambos em flor e ao natural". Dessa forma, o redesenho contempla o ouro original e aproxima o registro das cores das águas à cor verdadeira do nosso mar. Também houve adequações quanto às convenções da heráldica. A coroa mural dourada passa a ter cinco torres visíveis, com portas, o que demonstra que a cidade é capital de um estado. Os traços foram simplificados, facilitando uma ampla aplicação do brasão, em peças gráficas, veículos, prédios públicos e publicidade oficial, utilizando-se diversas técnicas.

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |77



Brasão

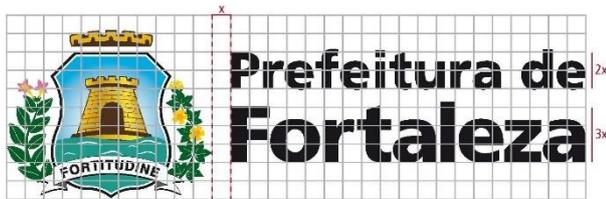
SCP 0007 13/04/2020 15:13:00

CP00073 15/13

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |78

A assinatura



Grade

Esta grade de construção do brasão permite visualizar a proporcionalidade deste, a fim de evitar possíveis distorções que possam descaracterizá-lo. Deve ser seguida em casos de reprodução do brasão onde não há garantia na precisão das proporções.

Componentes



Brasão

SCP/007 13/05/2020 15:13:55

00007/2020 15:13

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |79

Assinatura vertical



Esta assinatura vertical pode ser utilizada em casos em que a assinatura terá um espaço horizontal bastante reduzido, ou em bandeiras e estandartes verticais, onde só figurará o Brasão da Prefeitura de Fortaleza. Não obstante, a assinatura horizontal deve sempre prevalecer, utilizando-se esta assinatura vertical somente nos casos supracitados.

Observação: para inclusão dos subtextos, esta versão segue as mesmas proporções de tamanho e espaçamento em relação ao texto principal, porém o alinhamento deve ser centralizado. Uso: em blimps, balões, bottons, etc. (superfícies onde altura e largura são próximas).

Componentes



Brasão

02/01/2021 13:42:12

02/01/2021 13:42:12

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |80

Tipografia | Assinatura - institucional

Prefeitura de Fortaleza

Frutiger 75 Black

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789

Brasão

007 007 13.Maria.Henriques.T

00007 1515

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |81

Margens de segurança



A área mínima de reserva serve para proteger a marca de interferências, permitindo sua ideal legibilidade. No Brasão da Prefeitura de Fortaleza, a proteção corresponde a duas (02) vezes o tamanho "X" para a margem inferior, uma (01) vez o tamanho "X" para a margem superior e duas (02) vezes "X" para as margens esquerda e direita, conforme indicado no gráfico acima, onde "X" é a altura da porta da torre do brasão. Quando o brasão for publicado em qualquer mídia, em conjunto com outras marcas ou elementos gráficos, esta margem deverá ser respeitada. No caso da marca com assinatura de secretarias, vinculadas, etc., a distância da margem inferior é contada da base do texto secundário.

Brasão

GCFL 0027 13.Marcas e Identidade 8

CARTELA 15.13

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |82

Alinhamentos



**Prefeitura de
Fortaleza**
Procuradoria Geral do Município



**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social, Trabalho
e Combate à Fome

**Assinaturas secundárias dos órgãos,
secretarias, etc.**

Até 32 caracteres: O corpo da fonte utilizada tem 11,5 pt, e o texto é escrito em somente 01 (uma) linha (tomando por base uma assinatura de 10 cm de largura). A extensão do nome da secretaria vinculada ao brasão deve respeitar a largura do logotipo.

Mais de 32 caracteres: O corpo da fonte utilizada passará a ter 10 pt e o texto é escrito dividido em duas ou mais linhas.

Brasão

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |83

Alinhamentos



Alinhamento:

O alinhamento das marcas/assinaturas conjuntas se dá pelo centro do escudo, no sentido vertical.



Assinaturas conjuntas:

O alinhamento das marcas/assinaturas de secretarias vinculadas figurará numa distância de 1,5x (1,5 vezes a distância entre o texto da assinatura principal "Prefeitura de Fortaleza" e o brasão).



Patrocínio, apoio, etc.

Os pequenos textos que indicam "patrocínio", "apoio", "realização", etc. figurarão numa distância de 1,5x (1,5 vezes a distância entre o texto da assinatura principal e o escudo).



Assinatura das vinculadas

O texto que indica o nome da vinculada deve estar a uma distância de 3x (3 vezes a distância entre o brasão e o nome). Fonte Frutiger Black Condensed 11 pt alinhado pelo texto da assinatura principal.

Brasão

CPF: 06.713.141/2019-00

CPF: 06.713.141/2019-00

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |84

Reduções e legibilidade

Reduções

É fundamental que o Brasão da Prefeitura de Fortaleza tenha sua legibilidade garantida, o que pode variar de acordo com o método de reprodução escolhido. Embora os brasões tenham detalhes diminutos, é importante que os elementos possam ser reproduzidos da melhor forma possível.

Para aplicações impressas, como regra geral a assinatura completa (com o nome das secretarias, etc.) não deve ter largura inferior a 40 milímetros na versão original; 35 mm na versão alternativa reduzida e 30 mm na versão alternativa vertical. Já a assinatura básica (sem subtítulo) pode ter a largura reduzida em até 25 mm na versão alternativa reduzida.



**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal de Governo

Para garantir legibilidade ao brasão, observar a dimensão mínima de 4 cm de largura na assinatura horizontal.



Brasão

SCF 007 13.Município Fortaleza 11

CM0073 - 15.13

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |85

Versão em cores

Versão em escala de cinza



Versão monocromática (positivo)

Versão monocromática (negativo)



Brasão

GOV.0027.03.Materia.03.Novembro.19

CAR003 - 15/19

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |86

Usos proibidos

Não alterar ou inventar as cores do brasão.



Não usar outros tipos de papéis no brasão.



Não aplicar qualquer tipo de distorção no brasão.



Não modificar a relação de proporcionalidade entre os elementos do brasão.



Não utilizar cores diferentes das definidas por este manual.



Não usar o brasão sobre um fundo que prejudique sua legibilidade.



Não de insetir o brasão.



Não criar preenchimentos e texturas no brasão.



Não alterar as posições entre os elementos do brasão.



Não aplicar o brasão em ângulo.



Não aplicar o brasão anexo.



Não aplicar o brasão anexo.



Brasão

CPF: 06.713.042/0001-15

CPF: 03.15.13

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |90

Pasta



ESPECIFICAÇÕES

Formato: 23x31,5 cm fechado e 46x31 cm aberto 4x4 cores, no papel Triplex 350 g, com bolso no formato 22,5x13 cm, com faca de corte, com laminação fosca

Papelaria

OCF 007 10.MAR.2020 10:00:00

OCF 007 10.MAR.2020 10:00:00

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |91

Bloco A5



ESPECIFICAÇÕES
Formato: A5 com 100 folhas no papel sulfite 120 g 1x0 cores.

Papelaria

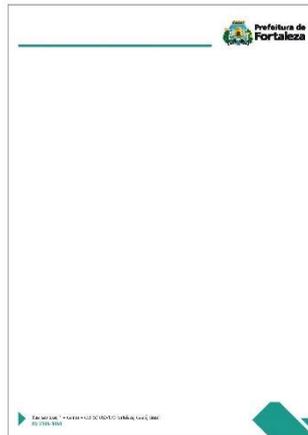
007/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020

007/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |92

Timbrado



ESPECIFICAÇÕES
Formato: A4, no papel Off set 90 g - 4x0 cores

Papelaria

OCF 007 13/04/2020 15:13:21

OCF 007 13/04/2020 15:13:21

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |93

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

(nome /razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais,
solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR,
como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do
processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

(Obs.: Modelo meramente sugestivo).

EDITAL Nº 5181
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P914569/2019
UASG:927744
Nº LICITAÇÃO NO COMPRAS NET: 00007/2020

FL. |94

**ANEXO XIV – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATMAT UTILIZADOS NO
TERMO DE REFERÊNCIA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
434787	SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM UNIDADE VETERINÁRIA MÓVEL ESPECIALIZADA EM CONSULTA VETERINÁRIA EM CÃES E GATOS COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP CONFORME CATÁLOGO COMPRASNET
14001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS COM UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA EM CASTRAÇÃO DE FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, COM QUALQUER PESO E A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS, MEDICAMENTOS PRÉ-CIRÚRGICOS (PRÉ ANESTÉSICO E ANESTÉSICOS E PÓS CIRÚRGICOS (ANTIBIÓTICOS E ANTINFLAMATÓRIOS), COM INFRAESTRUTURA DE TENDA E CADEIRAS, CONSULTAS, HEMOGRAMAS E ROUPAS CIRURGICAS. CONFORME CATALOGO COMPRASNET